

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

(Ana Paula Santana de Rezende Arruda e Jaqueline Aparecida Fráguas)

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, A
CAMPANHA PERMANENTE CONTRA
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO
TRANSPORTE PÚBLICO E TRANSPORTE
REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Lavras, a campanha permanente contra a importunação sexual nos meios de transporte, nos termos do art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com o objetivo de combater esse crime nos veículos de transporte coletivo municipal, bem como nos transportes individuais privados utilizados para locomoção de passageiros, por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Art. 2º Os terminais de ônibus, os veículos do transporte coletivo municipal e os veículos cadastrados como transporte individual privado (como táxis, mototáxis e aplicativos de transporte de passageiros) deverão expor adesivos de caráter permanente contendo as instruções às vítimas para identificação do agressor, o número para ligação e os órgãos de denúncia.

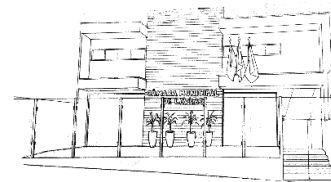
Parágrafo único. Deverão ser realizadas peças publicitárias de divulgação temporária para exposição do conteúdo desta lei.

Art. 3º As empresas de transporte público e os prestadores de serviços de transporte individual privado, em parceria com o Poder Público ou organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos da mulher, deverão oferecer cursos de capacitação para seus funcionários, motoristas e colaboradores, a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de crimes contra a dignidade sexual.

Art. 4º Ficam autorizados(as) os(as) motoristas, cobradores(as) ou outros funcionários dos terminais de ônibus, dos veículos do transporte público municipal e dos veículos de transporte individual privado a acionar a Polícia Militar de Minas Gerais nos casos de importunação sexual, a fim de prestar auxílio inicial à vítima e conter o agressor para encaminhamento à delegacia.

Art. 5º As plataformas de transporte por aplicativo que atuam no município deverão disponibilizar, em seus aplicativos e canais de atendimento, meios acessíveis e eficazes para que vítimas possam relatar casos de importunação sexual ocorridos durante o uso do serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Delegada Ana Paula



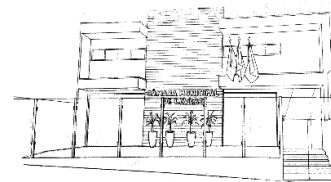
Art. 6º Caso haja sistema de monitoramento nos veículos de transporte coletivo municipal ou nos veículos de transporte individual privado, deverão ser disponibilizadas às autoridades competentes as imagens e informações que possam colaborar com a elucidação do crime, sendo dever da empresa ou do prestador de serviço a imediata salvaguarda das referidas imagens.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 05 de agosto de 2025.

Ana Paula Santana de Rezende Arruda
Vereadora - MBD

Jaqueline Aparecida Fráguas
Vereadora - Republicanos



JUSTIFICATIVA

A importunação sexual, popularmente conhecida como assédio, em ônibus e demais meios de transporte coletivo e individual é uma triste realidade enfrentada diariamente por milhares de pessoas em todo o Brasil. Muitas vezes, a ausência de denúncia decorre do medo, da vergonha ou da certeza da impunidade dos agressores.

A presente proposição tem como objetivo instituir, no município de Lavras, a campanha permanente contra a importunação sexual nos meios de transporte público e nos transportes individuais privados, conforme previsto no art. 215-A do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

A proposta visa combater e prevenir situações de importunação sexual, promovendo ações educativas e de conscientização, bem como instruindo a população sobre como denunciar essas práticas criminosas. A iniciativa também busca fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas e responsabilização dos agressores.

A inclusão dos transportes individuais privados, como táxis, mototáxis e veículos por aplicativos, se justifica pelo uso expressivo desses meios por parte da população, especialmente em deslocamentos noturnos, em áreas de menor acesso ou quando o transporte coletivo não está disponível. Casos de importunação sexual têm sido registrados também nesse tipo de transporte, o que evidencia a necessidade de políticas públicas abrangentes e integradas.

A campanha envolverá a fixação de materiais informativos nos veículos e terminais, a capacitação de motoristas e funcionários para lidar com situações de importunação sexual, e o incentivo à denúncia por parte das vítimas. Além disso, serão estimuladas parcerias entre o poder público, empresas de transporte e organizações da sociedade civil para a promoção de ações educativas e preventivas.

Com esta iniciativa, o município de Lavras reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos, com o combate à violência de gênero e com a construção de um ambiente seguro para todas as pessoas, especialmente para as mulheres, que são as principais vítimas deste tipo de crime.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para aprovação da presente proposta, contribuindo para uma cidade mais segura, justa e comprometida com a dignidade de seus cidadãos e cidadãs.